



- LLM - Linha Limite da Margem
- LLL - Linha Limite do Leito
- LIMITE DA ÁREA DE JURISDIÇÃO PORTUÁRIA**
- Porto de Setúbal
- FAIXAS DE SALVAGUARDA EM LITORAL BAIXO E ARENOSO**
- FAIXA DE SALVAGUARDA AO GALGAMENTO E INUNDAÇÃO COSTEIRA*
- Nivel I
- FAIXAS DE SALVAGUARDA EM LITORAL DE ARRIBA**
- FAIXAS DE SALVAGUARDA EM LITORAL DE ARRIBA - PARA TERRA*
- Nivel I
- Nivel II
- Áreas de instabilidade potencial
- FAIXAS DE SALVAGUARDA EM LITORAL DE ARRIBA - PARA MAR*
-
- ESTACIONAMENTO**
- A requalificar
- A relocar
- ACESSOS**
- PEDONAL**
- A demolir
- VIÁRIO**
- A manter
- EQUIPAMENTOS E APOIOS**
- CONSTRUÇÕES**
- A relocar
- A demolir
- Polígonos preferenciais de implantação
- TIPOLOGIA**
- EAP - Equipamento com funções de apoio de praia
- INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**
- Frente de praia
- Área útil balnear

6

Co-financiado pela União Europeia - Fundo de Coesão

Escala: 1:2 000
 Escala gráfica: 0 30 60 m

Projeto: _____
 Verificou: _____
 Desenhou: _____
 Aprovou: _____

REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA ESPICHEL – ODECEIXE
Plano de intervenção na praia: Albarque

Classificação	Número	
Tipo II	PIP6	
Concelho(s)	Código	Folha
SETÚBAL	POCEO_PIP_final_20221117	12/65
	Data	
	novembro 2022	

6. Praia de Albarquel # ■
Classificação: Tipo II
Prioridade de nível I
Normas de gestão da praia

Capacidade de carga balnear
Capacidade de carga balnear – 640 utentes (CC)
Número de unidades balneares – 2
Canal de circulação e acesso à margem

- Praia em área de Jurisdição Portuária

■ - Praia em Área Protegida: Parque Natural da Arrábida (Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de agosto)

CC - Capacidade de carga balnear condicionada

A. Acessibilidade

Acesso viário e transportes públicos
Existente
Regularizado e pavimentado (impermeável)
Transportes públicos existentes
Proposto
Plano de mobilidade

Estacionamento (n.º de lugares)						
Existente (1)				Proposto		
Informal	Formal	% cap. de carga	(utentes/ 3,5)	n.º (novos)	Total	Implantação
336	–	–	183	150	150	–

(1) Nas praias com capacidade de carga condicionada considerou-se a maior capacidade de carga determinada.

Acesso pedonal	
Existente	
1	Construído, consolidado, formal; rampa – apto para mobilidade reduzida
2	Construído, consolidado, formal; escadas
3	Construído, consolidado, formal; escadas
4	Construído, consolidado, formal; escadas
5	Construído, consolidado, formal; rampa – apto para mobilidade reduzida

Acesso pedonal	
Proposto	
–	Criação de acesso pedonal ao areal apto para utentes com mobilidade condicionada

B. Critérios para a utilização e infraestruturação

Apoios / equipamentos					
Existentes					
N.º	Função / designação	Área	Tipo de construção	Estado de conservação	Ação
1	E – Restaurante – <i>All-barquel</i>	580 m ²	Pesada	Razoável	A relocar
3	Bar – <i>Beta Reis</i>	30 m ²	Ligeira	Mau	A demolir
4	Construção devoluta	15 m ²	Ligeira	Mau	A demolir
Propostos					
un	Tipologia	Tipo de construção	Ocupação	Observações	
1	EAP/APS	Mista /pesada	Anual	Relocalização de n.º 1	
1	APM	Ligeira	Sazonal		

Medidas, ações e intervenções necessárias / execução ⁽¹⁾

Ações previstas em arribas	Intervenções corretivas, informativas e estudos
Acessibilidades	Requalificação do acesso viário desde a estrada N10-4 Criação de estacionamento delimitado e pavimentado (semipermeável), com capacidade para 150 lugares; Criação de acessos pedonais aptos para utentes com mobilidade condicionada
Apoios e equipamentos	Demolição das construções existentes (n.º 3 e 4) e criação de 1 EAP/APS (para relocalização de n.º 1); criação de 1 APM Implantação de estruturas para apoio à náutica de recreio;
Requalificação de áreas degradadas	Recuperação de áreas com vegetação degradada
Outras	Estabilização / recuperação de muros de contenção existentes; Plano de mobilidade para as praias da Arrábida (2) Projeto de execução da área de enquadramento da praia (acessibilidades e integração paisagística), incluindo a articulação com o projeto da área de

	enquadramento do Forte (não incluído, nem incluídas quaisquer intervenções no Forte)
--	--

- (1) As intervenções previstas deverão ser definidas em articulação com o disposto no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2004, de 23 de agosto.
- (2) Não orçamentado no âmbito do programa de execução do plano de intervenção na praia